



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 03/12/2020 *Quvenca*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de calçamento permeável em vias locais do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 6994/2020
Data: 02/12/2020 Horário: 10:05
LEG - PLO 135/2020

Art. 1º — Fica estabelecido a obrigatoriedade da permanência de calçamento permeável em vias locais sem cobertura asfáltica no Município de Pindamonhangaba.

§ 1º — A obrigatoriedade do disposto no caput pode ser relativizada, à exceção das áreas de estacionamento, para as faixas de rolamento em função da declividade da via, conforme parâmetros a serem definidos em regulamento.

§ 2º — As vias locais existentes ainda sem calçamento implantado e as vias locais propostas em projetos de loteamentos, devem receber calçamento permeável, aplicando-se o disposto no § 1º.

Art. 2º — O calçamento asfáltico hoje existente em vias locais deverá ser substituído por outro permeável sempre que forem necessárias intervenções de manutenção, conforme parâmetros a serem definidos em regulamento, de forma que promova, progressivamente, o aumento da área permeável do tecido urbano.

Art. 3º — A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba fica autorizada a realizar estudo visando a implantação de um Plano de Implantação de Calçamento Permeável — PICAP — para o Município, visando a substituição de calçamentos impermeáveis hoje existentes nos logradouros públicos municipais.

Art. 4º — Na implantação e/ou calçamento de novas vias, independente da classificação dessas, as vagas de estacionamento deverão ser implantadas com calçamento permeável, observado restrições relacionadas à declividade, conforme parâmetros a serem definidos em regulamento.

§ 1º — Nas vias já dotadas de calçamento asfáltico, a implantação de calçamento permeável nas áreas indicadas no caput será aplicada sempre que forem necessárias intervenções de manutenção ou reforma.

Art. 5º — A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba deve regulamentar a presente Lei no prazo de 120 dias.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2020.

RAFAEL GOFFI MOREIRA
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As recorrentes inundações em bairros e vias de tráfego exigem medidas que permitam reverter, no médio e longo prazo, os graus de impermeabilização aos quais o tecido urbano foi historicamente submetido.

A manutenção da condução permeável das vias locais (aquelas que apresentam maior parte das vias da cidade), pode contribuir sobremaneira para que a atual condição não seja agravada em um futuro próximo. Da mesma maneira, a recomposição da cobertura para o aumento do volume de água de chuva a ser absorvido pelo solo.

Soma-se a isso as demais a serem permeabilizadas ao longo do tempo nas demais categorias de vias, pensamos que o presente Projeto de Lei pode contribuir para evitar futuras situações de enchentes e alagamentos.

RAFAEL GOFFI
VEREADOR